

## ANEXO

(a que se refere o n.º 2 da presente resolução)

### **CONTRATO-PROGRAMA**

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pessoa coletiva n.º 600 085 880, com sede na Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Apartado 140, 9900-014, Horta, neste ato representada por [...], na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, no uso de competências delegadas através da Resolução do Conselho do Governo n.º [...]/2023, de [...], doravante designada por RAA;

e

A GEOAÇORES – ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE AÇORES, pessoa coletiva n.º 509 369 715, com sede no Centro de Empresas da Horta, na Rua do Pasteleiro s/n – Angústias, 9900-069 Horta, neste ato representada por [...], na qualidade de Presidente da Associação, doravante designada por GEOAÇORES;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma para o ano de 2023, e da Resolução do Conselho do Governo n.º [...]/2023, de [...], que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.<sup>a</sup>

### **Objeto**

1 – O presente contrato-programa, doravante designado por contrato, tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à GEOAÇORES, o qual destina-se a assegurar:

a) A dinamização de ações no âmbito da monitorização e conservação do património geológico e geodiversidade dos Açores;

b) A dinamização de ações de promoção, capacitação e sensibilização ambiental no âmbito da geodiversidade dos Açores;

c) Os compromissos com as Redes Portuguesa, Europeia e Global de Geoparques, bem como com o Programa Internacional de Geociência e Geoparques da UNESCO;

d) O trabalho em rede com os diversos parceiros com o objetivo de contribuir para um desenvolvimento económico sustentável consciente dos valores naturais da Região Autónoma dos Açores;

e) As despesas relativas à remuneração dos seus colaboradores, por forma a que o GEOAÇORES possa desenvolver os trabalhos no âmbito dos seus objetivos, constantes no plano de atividades;

f) As despesas administrativas da associação.

2 – O contrato visa, ainda, aumentar a capacitação da GEOAÇORES para desenvolver novos projetos e ações de geoconservação, sensibilização e valorização do património geológico na Região Autónoma dos Açores como parte integrante do património natural.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Comparticipação financeira**

1 – A RAA concede à GEOAÇORES uma participação financeira no valor de 40.000,00 € (quarenta mil euros), destinado a assegurar a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, a qual é transferida numa única prestação após a assinatura do contrato.

2 – O apoio referido no número anterior destina-se, exclusivamente, à execução das ações decorrentes do cumprimento do presente contrato.

3 – O montante referido no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato, verificados os respetivos procedimentos legais que se revelem necessários.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### **Encargos**

Os encargos resultantes do contrato-programa são integralmente suportados pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 09, Projeto 03, Ação 02, Classificação Económica D.04.07.01.O do Plano de Investimentos da Secretaria do Ambiente e Alterações Climáticas para o ano de 2023.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações dos outorgantes**

1 – Constituem obrigações da RAA:

a) Assegurar o pagamento da participação financeira, referida na cláusula 2.<sup>a</sup>, nos termos aí definidos;

b) Assegurar a disponibilidade de recursos humanos necessários à execução dos objetivos do presente contrato, nomeadamente nas áreas da geoconservação e educação ambiental;

c) Verificar a boa execução do contrato por parte da GEOAÇORES, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo, para esse efeito, por si, ou através de interposta pessoa por ela designada, realizar as ações de fiscalização consideradas adequadas.

## 2 – Constituem obrigações da GEOAÇORES:

a) Executar o objeto do presente contrato, aplicando a comparticipação financeira atribuída ao fim a que se destina;

b) Apresentar os documentos comprovativos da realização das despesas, nomeadamente faturas e recibos, bem como qualquer outra documentação relevante, respeitantes à realização da atividade apoiada;

c) Prestar, no prazo que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitados pela RAA, ou por pessoa por ela designada, relativas à execução do presente contrato, bem como facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respetivas instalações e documentos de prestação de contas;

d) Elaborar e enviar ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, até 31 de janeiro de 2024, um relatório técnico e financeiro relativo à execução do presente contrato;

e) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal;

f) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pela RAA.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Fiscalização**

1 – A RAA tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a GEOAÇORES executa o presente contrato.

2 – O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Modificações ao contrato**

1 – O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias.

2 – A alteração referida no número anterior pode ser concretizada por aditamento ao presente contrato, aprovado por resolução do Conselho do Governo.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato**

1 – A RAA, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, pode resolver o presente contrato quando a GEOAÇORES o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos, devendo ser concedido à mesma a possibilidade de audiência prévia e possibilidade, em prazo a fixar, de sanar o incumprimento.

2 – A resolução referida no número anterior deve ser formalizada por carta registada, com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do aviso.

3 – A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à GEOAÇORES o direito a qualquer indemnização.

4 – A resolução do contrato pela RAA determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da GEOAÇORES, da participação financeira que lhe tenha sido paga, no caso de esta não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato são objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Vigência e produção de efeitos**

1 – O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

2 – Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 7.<sup>a</sup>, o presente contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias decorrentes do contrato, nomeadamente a entrega e validação do relatório técnico e financeiro relativo à execução do contrato por parte da GEOAÇORES.

3 – A cessação da vigência do contrato pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da GEOAÇORES de restituir a participação financeira que lhe tenha sido paga, no caso de esta não ter sido aplicada ao fim a que se destina.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

### **Disposições finais**

1 – O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da GEOAÇORES.

2 – O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[...], [...] de [...] de 2023

**Pela Região Autónoma dos Açores**

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

[...]

**Pela Associação Geoparque Açores**

O PRESIDENTE DA GEOAÇORES – ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE DOS AÇORES

[...]